



Prefeitura Municipal de Caconde

ESTÂNCIA CLIMÁTICA — ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236 — FONE. 62-1194 (DDD 0196)

LEI Nº 1.307/83

De 12.08.1983.

Dispõe sobre criação de Fundo de Solidariedade e dá outras providências.

Dr. Lourival Lindório de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

L E I

Artigo 1º) Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas locais.

Artigo 2º) O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º) São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I- fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II- levantar recursos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III- definir e encaminhar soluções possíveis para problemas levantados;
- IV- valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V- promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º) O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito-Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único- Compõem o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;



Prefeitura Municipal de Caconde

ESTÂNCIA CLIMÁTICA — ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236 — FONE, 62-1194 (DDD 0196)

- g) um representantes dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais;
- j) representantes do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 5º) O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único- O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º) O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideram-se como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único-Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º) Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentária para gestão do Fundo.

Parágrafo Único- A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º) O Fundo contará com apoio inicial de R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º) Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I- contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II- auxílios, subvenções ou contribuições;
- III- outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV- receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V- quaisquer outras receitas que lhes possam ser destinadas.

Parágrafo Único- Todos os recursos deverão ser contabilizados com receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º) O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balanço demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Especial no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132-"Outros Serviços e Encargos".

Parágrafo Único- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

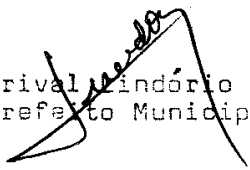


Prefeitura Municipal de Caconde

ESTÂNCIA CLIMÁTICA — ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236 — FONE. 62-1194 (DDD 0196)

Artigo 12º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência às repartições.
Prefeitura Municipal de Caconde, em 12 de agosto de 1983.


Dr. Lourival Lindório de Faria
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em 12.08.1983.
Notificadas as repartições na data supra.


Neila Bernardete da Silva
Secretária